

**LEI Nº 675/2005, de 21 de junho de 2005.**

“Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Barreiras, alterando as Leis 572/2002 e 585/2003, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**APROVOU:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Objetivando a racionalização administrativa, a melhoria da qualidade no atendimento ao público e a transparência das ações governamentais, ficam alteradas as Leis Nº 572/2002 e 585/2003, que dispõem sobre a organização da Prefeitura Municipal de Barreiras, na forma da presente Lei.

### **CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES**

**Art. 2º** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Dirigentes de Entidades da Administração Indireta.

**Art. 3º** - O artigo 22 “ *caput* ” da Lei 572/2002 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 22** – O Prefeito deve, através da Secretaria de Administração e Finanças, conduzir o processo de planejamento institucional e orientar as ações administrativas dos Órgãos e Entidades da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - ...
- II - ...
- III - ...

**Art. 4º** - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 28 da Lei 572/2002, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** A Controladoria Geral do Município é o Órgão responsável pelo sistema de Controle Interno da Prefeitura, para efeito dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e de outros atos legais pertinentes ao Controle da Administração Pública Municipal, bem como das determinações do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O Parágrafo Único do artigo 30 da Lei 572/2002 passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** As Entidades da Administração Indireta ficam vinculadas, conforme seu campo de atividades, as Secretarias Municipais ou diretamente ao Prefeito.

**Art. 6º** - O artigo 31 da Lei 572/2002 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 31** - Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Barreiras, os Órgãos a seguir, com suas respectivas estruturas:

**a) Administração Direta:**

- 1 - Gabinete do Prefeito
  - 1.1. Guarda Municipal
- 2 - Assessoria de Planejamento
- 3 - Assessoria de Comunicação Social
  - 3.1. Setor do Diário Oficial
- 4 - Gabinete da Vice-Prefeita
- 5 - Procuradoria Geral do Município
- 6 - Controladoria Geral do Município
  
- 7 - Secretaria de Administração e Finanças**
  - 7.1. Coordenadoria de Administração
    - 7.1.1. Subcoordenadoria de Gestão de Pessoas
      - 7.1.1.1. Setor de Seleção, Avaliação e Desenvolvimento do Servidor
      - 7.1.1.2. Setor de Cadastro e Folha de Pagamento
    - 7.1.2. Subcoordenadoria de Materiais e Patrimônio
      - 7.1.2.1. Setor de Compras e Contratação de Serviços
      - 7.1.2.2. Setor de Controle de Materiais e Patrimônio

- 7.1.3. Subcoordenadoria de Serviços e Gestão de Contratos
  - 7.1.3.1. Setor de Gestão da Frota
  - 7.1.3.2. Setor de Serviços Gerais
- 7.1.4. Subcoordenadoria de Desenvolvimento da Administração
- 7.2. Coordenadoria de Planejamento e Finanças
  - 7.2.1. Subcoordenadoria de Planejamento e Controle Orçamentário
  - 7.2.2. Subcoordenadoria de Planejamento e Controle Financeiro
  - 7.2.3. Tesouraria
- 7.3. Coordenadoria de Administração Tributária
  - 7.3.1. Subcoordenadoria de Arrecadação
    - 7.3.1.1. Setor de Controle da Arrecadação e Avaliação Financeira
    - 7.3.1.2. Setor de Tributos Imobiliários
    - 7.3.1.3. Setor de Cadastros e Documentação Fiscal
  - 7.3.2. Subcoordenadoria de Tributação e Fiscalização
    - 7.3.2.1. Setor de Planejamento e Controle da Fiscalização
    - 7.3.2.2. Setor de Normas Tributárias e Procedimentos Fiscais
  - 7.3.3. Subcoordenadoria de Dívida Ativa
- 7.4. Coordenadoria de Contabilidade

## **8 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**

- 8.1. Coordenadoria Geral
- 8.2. Coordenadoria de Ensino e Ação Pedagógica
  - 8.2.1. Subcoordenadoria de Ensino
    - 8.2.1.1. Setor de Ações Sócio Educativas
    - 8.2.1.2. Setor de Programas Especiais
  - 8.2.2. Subcoordenadoria de Ação Pedagógica
    - 8.2.2.1. Setor de Desenvolvimento da Educação Infantil
    - 8.2.2.2. Setor de Desenvolvimento do Ensino Fundamental
    - 8.2.2.3. Setor de Formação e Apoio Pedagógico
- 8.3. Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Educação
  - 8.3.1. Setor de Apoio Administrativo
  - 8.3.2. Setor de Planejamento e Pesquisas
- 8.4. Coordenadoria de Cultura
  - 8.4.1. Subcoordenadoria de Pesquisas e Promoção Cultural
  - 8.4.2. Escola de Artes Cênicas
  - 8.4.3. Escola de Música Antonino Sampaio
- 8.5. Coordenadoria de Esportes e lazer
  - 8.5.1. Setor de Promoções do Esporte e Lazer
  - 8.5.2. Setor de Gestão dos Equipamentos de Esporte e Lazer
- 8.6. Biblioteca e Arquivo Público

## **9 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.**

- 9.1. Coordenadoria de Desenvolvimento da Indústria e Comércio
  - 9.1.1. Setor de Apoio ao Comércio e Serviços
  - 9.1.2. Setor de Apoio à Indústria
  - 9.1.3. Setor de Formação de Mão de Obra
- 9.2. Coordenadoria de Planejamento e Promoção do Agronegócio
- 9.3. Coordenadoria de Desenvolvimento da Agropecuária e Abastecimento
  - 9.3.1. Setor de Gestão de Feiras, Mercados e Central de

Abastecimento

- 9.3.2. Parque de Exposição

## **10– Secretaria do Trabalho e Promoção Social**

- 10.1. Coordenadoria de Benefícios e Serviços
  - 10.1.1. Setor de Serviços e Atendimento ao Cidadão
  - 10.1.2. Setor de Benefícios
- 10.2. Coordenadoria de Programas
  - 10.2.1. Setor de Promoção do Trabalho e Renda
  - 10.2.2. Setor de Programas Especiais

## **11 – Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos**

- 11.1. Coordenadoria de Engenharia
  - 11.1.1. Subcoordenadoria de Obras de Infra-estrutura
  - 11.1.2. Subcoordenadoria de Obras e Conservação
  - 11.1.3. Subcoordenadoria de Projetos e Orçamentos
- 11.2. Coordenadoria de Controle e Uso de Solo
  - 11.2.1. Setor de Análise e Licenciamento
  - 11.2.2. Setor de Fiscalização Urbanística
- 11.3. Coordenadoria de Serviços Públicos
  - 11.3.1. Subcoordenadoria de Serviços Diversos
  - 11.3.2. Subcoordenadoria de Transportes Públicos
  - 11.3.3. Subcoordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Atividades

## **12 – Secretaria de Saúde**

- 12.1. Auditoria
- 12.2. Assessoria de Planejamento
- 12.3. Coordenadoria Geral
- 12.4. Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação
  - 12.4.1. Setor de Regulação
  - 12.4.2. Setor de Marcação
  - 12.4.3. Setor de Controle e Avaliação

- 12.5. Coordenadoria de Atenção à Saúde
  - 12.5.1. Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental
    - 12.5.1.1. Centro de Controle de Zoonozes
    - 12.5.1.2. Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental
  - 12.5.2. Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica
    - 12.5.2.1. Setor de Assistência Odontológica
    - 12.5.2.2. Setor de Programas Especiais
    - 12.5.2.3. Setor de Informação e Educação Permanente
- 12.6. Coordenadoria de Gestão de PACs e PSFs
- 12.7. Coordenadoria de Administração Hospitalar
  - 12.7.1. Hospital Maternidade
  - 12.7.2. Central de Pronto Atendimento
  - 12.7.3. Centro de Saúde Leonídia Ayres de Almeida
  - 12.7.4. Postos de Saúde
- 12.8. Coordenadoria Administrativo-Financeira
  - 12.8.1. Setor Administrativo
  - 12.8.2. Setor Financeiro

### **13- Secretaria de Meio Ambiente e Turismo**

- 13.1. Coordenadoria de Desenvolvimento e Controle Ambiental
  - 13.1.1. Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
  - 13.1.2. Setor de Resíduos Sólidos
- 13.2. Coordenadoria da Universidade Livre do Meio Ambiente
- 13.3. Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo
  - 13.3.1. Setor de Promoção do Turismo
  - 13.3.2. Setor de Pesquisas e Projetos Especiais

#### **b) Órgãos Colegiados:**

- 1- Conselho Municipal de Saúde
- 2- Conselho Municipal de Assistência Social
- 3- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 4- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- 5- Conselho Tutelar
- 6- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- 7- Conselho Municipal de Educação
- 8- Conselho Municipal de Merenda Escolar
- 9- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF
- 10- Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 11- Conselho Municipal de Cultura
- 12- Conselho Municipal de Segurança Alimentar

13-Conselho Municipal do Idoso

14-Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

**Art. 7º** - O artigo 44 da Lei 572/2002 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 44** - A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados com o provimento dos respectivos cargos, o remanejamento das dotações orçamentárias e a existência dos recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 8º** - O artigo 45 da Lei 572/2002 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 45** - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Regimento Interno dos Órgãos integrantes da estrutura organizacional do Município.

**Art. 9º** - O artigo 46 da Lei 572/2002 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 46** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários à implantação desta Lei, de acordo com os quantitativos, valores e símbolos estabelecidos nos seus anexos I e II.

**Art. 10** - Fica suprimido o artigo 48 e seus parágrafos da Lei 572/2002.

**Art. 11** - O artigo 49 da Lei 572/2002 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 49** - O Procurador Geral da Procuradoria Geral do Município e o Controlador da Controladoria Geral do Município terão prerrogativas, representação, remuneração e impedimentos de Secretário Municipal.

**Art. 12** - Fica revogada a Lei 492/2000 de 08 de junho de 2000 que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e manter uma Fundação intitulada Universidade Livre Águas do Amanhã.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, criada com a presente Lei, contará, em sua estrutura, com a Coordenadoria da Universidade Livre do Meio Ambiente, com a competência de promover a educação ambiental.

**Art. 13** - O artigo 50 da Lei 572/2002 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 50** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

I - a revisão dos Regimentos e outros atos de organização dos colegiados municipais, para ajusta-los à disposição desta Lei;

II - a fixação da lotação dos servidores nos respectivos Órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

**Art. 14** - O artigo 55 da Lei 572/2002 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 55** - Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências, remanejamentos de recursos e abertura de créditos adicionais, conforme o disposto nos incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§1º - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005.

§2º - ...

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência, em 21 de junho de 2005**

---

**KELLY ADRIANA MAGALHÃES**  
Presidente

---

**IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO**  
1º Secretário

